



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

## REQUERIMENTO

### Solicitando informações sobre a coleta seletiva em Sorocaba

**CONSIDERANDO** que esta vereadora apresentou emenda ao PL nº 120/2024 – LDO 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias <sup>1</sup>

Remaneja parte da verba prevista para a ação 2048 denominada “Limpeza Urbana” do Programa 6001 denominado “Meio Ambiente” para acrescentar esse valor à ação 2032 “Coleta Seletiva” do mesmo programa, e consequentemente altera o indicador denominado “Ampliação da coleta Seletiva”, conforme segue:

Indicador:	Unidade de medida	Índice mais recente	Índice Futuro 2025
Ampliação da coleta seletiva	T - TONELADAS	3.402	40.572

Ação:	Desp Corrente	Desp Capital	(valor Expressos em R\$ em milhares médios / 2024) Desp Total
2032 Coleta Seletiva	22.400	0	22.400
2048 Limpeza Urbana	131.706	0	131.706

Com a seguinte justificativa:

*Hoje a coleta de resíduos na cidade pela empresa que destina estes ao aterro representa um montante de 17.500 toneladas/mês. Enquanto a coleta seletiva tem meta de recolher 4.347 toneladas ao ano. Desta forma entende-se que ampliando o valor investido na coleta seletiva esse índice pode subir. Além disso, considerando que foi contatado um aumento de 20 milhões no contrato de lixo sem justificativa para tanto é que se apresenta essa emenda.*

*Enquanto mantém a política de reciclagem em Sorocaba sem investimentos, o mesmo não ocorre com a coleta convencional. Recentemente, a vereadora Fernanda Garcia contestou o aumento de R\$ 20 milhões no contrato de coleta de lixo, firmado com o Consórcio Novo Sorocaba Ambiental (CNSA). Fernanda protocolou um requerimento para questionar o motivo do aumento, entretanto, os números apresentados pela prefeitura não acompanham a proporção do valor. “Houve ampliação do*

1

[https://sorocaba.camarasempapel.com.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=292644&arquivo=Arquivo/Documents/EME/292644-202406101431486397116MQQJV\(2091\).pdf&identificador=3200390032003600340034003A005000&tipoId=P292644#P292644](https://sorocaba.camarasempapel.com.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=292644&arquivo=Arquivo/Documents/EME/292644-202406101431486397116MQQJV(2091).pdf&identificador=3200390032003600340034003A005000&tipoId=P292644#P292644)



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390036003600330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

*serviço de varrição de 6.667,81 para 7.470,08km (R\$131,88 p/km), mais dois sanitários (R\$25.977,69 p/ unidade) e a inclusão da operação e manutenção de seis ecopontos (R\$ 93.909,06 p/ unidade). Em uma conta rápida, vi que se trata de um acréscimo de R\$ 720 mil, não R\$ 20 milhões”, calculou Fernanda. Ainda segundo o requerimento, apesar de aumentar o trabalho de varrição em quase mil quilômetros, o quadro de pessoal da CNSA permanece com 511 funcionários, a mesma quantidade do contrato anterior.*

*Os salários dos trabalhadores também não contaram com reajustes, custando de R\$ 6 mil a R\$ 8 mil mensais para o consórcio, e recebendo, efetivamente, não mais do que R\$ 1.900,00. Desde 2015, o município vinha, sucessivamente, firmando contratos emergenciais com a CNSA para realizar o serviço de coleta de resíduos sólidos. Só em janeiro deste ano que o Executivo enfim abriu licitação, tendo como ganhadora a mesma prestadora que já atuava na cidade – e única empresa que conseguiu concorrer, após o pregão desclassificar a concorrente. O valor atual é de R\$ 143.622.756,48 por 12 meses. Já o contrato emergencial relativo ao semestre anterior — uma vez que esta modalidade de contratação é semestral — era de R\$ 61.467.666,96. Enquanto o custo ao mês do contrato antigo representava R\$ 10,2 milhões o atual vínculo custa R\$ 11,9 milhões aos cofres públicos.*

*O Valor de 40.572 toneladas para a coleta seletiva foi apresentando considerando a proporção hoje apresentada entre a tonelada e o valor previsto no projeto.*

Ocorre que tal emenda não foi aprovada na Lei de Diretrizes orçamentárias.

**CONSIDERANDO** que o projeto da LOA 2025 prevê para a ação 2032 denominada Coleta Seletiva o valor de R\$ 2.883.358,00 (dois milhões e oitocentos e oitenta e três mil trezentos e cinquenta e oito reais):

## **2032 COLETA SELETIVA DESPESA DE CARATER CONTINUADO**

### **SEMA**

**2.883.358,00**

**CONSIDERANDO** que a LOA 2024 previu para a ação 2032 denominada Coleta Seletiva o valor de R\$ 2.753.543,00 (dois milhões e setecentos e cinquenta e três mil quinhentos e quarenta e três reais):

## **2032 COLETA SELETIVA DESPESA DE CARATER CONTINUADO**

### **SEMA**

**2.753.543,00**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

**CONSIDERANDO** que pra além de ser uma obrigação da municipalidade o incentivo a coleta seletiva também há um clamor popular sobre esse tema, conforme mensagem de munícipe recebida por esse mandado que diz:

*Gostaria de saber qual o motivo para que a lei de número 8864/2009 não está sendo cumprida. Hoje, eu vejo pelas ruas dos bairros, containers lotados de lixo, não existe coleta seletiva, e quando existe, ela é pouco fomentada. O papelão, que por tempos foi ganha pão de muita gente, hoje está super desvalorizado e, por fim, descartado em lixo comum. Vejo cidadãos colocando entulhos nos containers, animais revirando os lixos e o número menor de containers, especialmente em grandes vias. **Não há uma educação para o descarte correto do lixo doméstico.** Em matéria do G1, recentemente, <https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2024/05/17/cooperativas-de-reciclagem-de-sorocaba-enfrentam-dificuldades-por-falta-de-verbas-e-queda-no-valor-de-materiais-nao-consequimos-sobreviver.ghtml> fala da falta de verba e a crise das cooperativas. Mas não somente isso. **O planeta está num momento crítico e é preciso fortalecer políticas públicas com relação à reciclagem e ao descarte correto dos lixos.** Programas educacionais em escolas, informes para os cidadãos, ou em caso extremo, até mesmo multa para quem não faz reciclagem. A economia e o meio ambiente agradecem.*

**CONSIDERANDO** que a referida Lei mencionada na mensagem prevê:

*A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:*

*Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Sorocaba o Programa de Incentivo à Reciclagem e Reutilização de Resíduos Sólidos Urbanos.*

*Art. 2º Para a execução do programa mencionado no art. 1º, fica a Prefeitura autorizada a **promover ampla campanha de esclarecimento dos seus objetivos dirigida à população** visando a conscientização da importância para o equilíbrio ambiental, representada pela contínua e necessária redução do volume de resíduos sólidos urbanos descartados e depositados em lixões ou aterros sanitários, bem como das vantagens da coleta e reutilização dos materiais recicláveis.*

*Parágrafo único. A campanha a que se refere o caput do artigo deverá prever a execução, entre outras a serem estabelecidas em regulamento próprio, de medidas que atendam aos seguintes objetivos:*

*I - separação em grupos, mediante adesivos, dos contêineres disponibilizados para o serviço de coleta mecanizada de lixo no município,*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

*identificando-os como apropriados para o recebimento de materiais orgânicos e de recicláveis, de tal maneira que, de três recipientes, dois sejam reservados aos resíduos orgânicos e um aos recicláveis;*

***II – veiculação de mensagens nos contêineres para incentivar a população a fazer deles o uso correto e recomendado, destacando os principais aspectos positivos da reutilização dos resíduos sólidos urbanos, como segue:***

*a) A economia ao Município mediante redução de custos com a coleta de lixo, que poderia se resumir apenas aos resíduos da fração orgânica (restos de comida e outros), sendo os da fração seca (plásticos, papel, metais, vidro, etc) convertidos em geração de renda ao serem reciclados;*

*b) A economia pela redução da coleta de matéria-prima na natureza (extração de bauxita para a produção de alumínio e corte de árvores para a fabricação de papel, por exemplo) e do consumo de água e energia elétrica necessárias à transformação da matéria bruta em produtos;*

*c) A vantagem de o reciclável separado se apresentar com menor grau de impurezas, elevando seu valor de mercado e, livre de resíduos orgânicos, contribuindo para a menor incidência de problemas de saúde naqueles que o recolhem e manipulam;*

*d) A redução dos níveis de poluição do sub-solo, do solo, da água e do ar, na medida em que os materiais recicláveis reaproveitados deixam de ser levados para - e não ocupam espaço em - aterros sanitários, que assim tem sua vida útil prolongada, evitando mais gastos para a administração pública e maiores danos ao meio ambiente, não sendo jogados em bueiros, onde causam alagamentos, e tampouco lançados em rios e córregos ou queimados;*

*e) A manutenção de centenas de famílias chefiadas por carrinheiros, facilitada pela separação do lixo orgânico do reciclável na fonte, eis que dessa maneira eles ganham em todos os sentidos, abrindo apenas os contêineres contendo materiais sólidos urbanos passíveis de reutilização, sem contato com os resíduos prejudiciais à saúde acondicionados em outros recipientes.*

*Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.*

*Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**REQUEIRO** à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando nos informar o que segue:





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

1. O que tem sido feito para cumprir a previsão legal - *promover ampla campanha de esclarecimento dos seus objetivos dirigida à população*? Informar quais são as campanhas e valores investidos.

2. O que tem sido feito para cumprir a previsão legal - *veiculação de mensagens nos contêineres para incentivar a população a fazer deles o uso correto*? Informar quais mensagens hoje constam dos contêineres. Fornecer imagens deles.

2.1. Qual a previsão de que as mensagens constantes nos contêineres possam atender ao previsto nessa lei?

3. Quais serviços são hoje custeados com a verba separada na ação “Coleta Seletiva prevista na Lei Orçamentária?

4. Quais ações tem sido tomadas pela SEMA para promover a ampliação da coleta seletiva no município?

5. Qual o valor anual tem sido repassado às cooperativas que possuem termo de convênio com a Prefeitura? Favor especificar e fornecer link para consulta pública.

Por fim, REQUEIRO que a resposta do presente requerimento seja feita de forma detalhada (relacionando resposta com o número da pergunta), encaminhada dentro do prazo legal, devidamente acompanhada dos documentos oficiais das secretarias e departamentos.

**S/S., 30 de outubro de 2024.**

**FERNANDA GARCIA**

**Vereadora**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390036003600330037003A005000

Assinado eletronicamente por **Fernanda Schlic Garcia** em 30/10/2024 14:58

Checksum: **DE1570687FE562FC4803AFDF273D5E7958305028B02CEEA3290EA304B968AD48**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390036003600330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.